



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 047/2020

Contrato para a execução de desinsetização e desratização dos imóveis próprios e locados sob responsabilidade do TRESC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 279-281 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 19.119/2020 (Pregão n. 043/2020), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Juliana da Silva Reichert EIRELI, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa JULIANA DA SILVA REICHERT EIRELI, estabelecida na Rua 410, n. 539, Morretes, Itapema/SC, telefone (47) 99263-9116 / (54) 3338-1249/1263, e-mail licitacoes2@mrcontroledepragas.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 34.061.163/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Proprietária, Senhora Juliana da Silva Reichert, inscrita no CPF sob o n. 836.709.630-49, residente e domiciliada em Victor Graeff/RS, tem entre si ajustado Contrato para a execução de desinsetização e desratização dos imóveis próprios e locados sob responsabilidade do TRESC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução de desinsetização e desratização dos imóveis próprios e locados sob responsabilidade do TRESC, conforme descrito abaixo:

- **Item 1 – Região 1**

Núm.	Municípios	Área (m2)	Local/Zona	Endereço	Telefone
1	BIGUAÇU	120	2	Rua Hermógenes Prazeres, 277 - 88160-000	48 3243 1103

2	FLORIANÓPOLIS	6259	Sede - TRE/SC	Rua Esteves Júnior 68, Centro, CEP 88015-130.	48 3251 3718
3	FLORIANÓPOLIS	1950	Anexo I - TRE/SC	Rua Esteves Júnior 80, Centro, CEP 88015-130.	48 3251 3785
4	FLORIANÓPOLIS	622	Anexo II - TRE/SC	Rua Esteves Júnior, 157. Centro, CEP 88015-130.	48 3251 3785
5	FLORIANÓPOLIS	800	12, 13, 100	Avenida Rio Branco N. 797 - 88015-203	48 3248 6610
6	PALHOÇA	227,64	24	Rua Najla Carone Guedert, N. 951, Parque Residencial Pagani - 88132-150	48 3242 4528
7	PALHOÇA	5.098 (mais 3.500 de estacionamento)	Depósito de Urnas, Depósito de Móveis e Almoxarifado	Servidão Antônio José Guarezi, n. 130, Bairro Jardim Eldorado – CEP 88133-902	48 3251-3785
8	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	200	67	Rua Pedro Mansur Elias, 25 - Sala 01 - 88140-000	48 3245 2500
9	SÃO JOSÉ	905,58	29, 84, Arquivo do TRESC	Avenida Beira-Mar de São José, esq. com Luiz Fagundes - 88103-500	48 3259 7187
10	TIJUCAS	21,18	31	Rua Alexandre Ternes Neto, n. 144 – CEP: 88200-000	48 3263 0698
11	SÃO JOÃO BATISTA	224,37	53	Rua Ex-Combatente Narciso Cim, 92 - Térreo - 88240-000	48 3265 0459

• **Item 2 – Região 2**

Núm.	Municípios	Área (m2)	Local/Zona	Endereço	Telefone
12	ARARANGUÁ	184,45	1	Avenida Coronel João Fernandes, 1234 - 88905-478	48 35240494
13	BRAÇO DO NORTE	107,53	44	Rua Bernardo Locks, N. 148, 2 Andar, Sala 208, Centro - 88750-000	48 3658 4123
14	CRICIÚMA	400	10, 92, 98	Avenida Getulio Vargas, 361, Palácio do Estado - 88801-500	48 3433 1347
15	IÇARA	140	79	Rua Vitória, 201 - Centro - 88820-000	48 3432 3174
16	IMARUÍ	149	62	Rua Antonio Bittencourt Capanema S/N - 88770-000	48 3643 0134
17	IMBITUBA	155	73	Avenida Santa Catarina, 186 - 88780-000	48 3255 1497
18	LAGUNA	175,91	20	Rua Coronel Fernandes Martins, 470, Bairro Progresso- 88790-000	48 3644 0703
19	ORLEANS	372,22	23	Rua Antonio da Silva Cascaes, 140, Conde D'Eu - 88870-000	48 3466 1880
20	SOMBRIÓ	30,68	54	Rua Santo Antônio, N. 204 - 88960-000	48 3533 0801

21	TUBARÃO	360	33, 99	Avenida Marcolino Martins Cabral, 1315, Ed Coml Phl, 2 Piso - 88701-000	48 3622 5334
22	TURVO	155,13	42	Rua Afonso Colodel, 19, Sala 2. Ed América - 88930-000	48 3525 0956
23	URUSSANGA	108	34	Rua Vidal Ramos, N. 159, Ed. Belas Artes, Sala 1 - 88840-000	48 3465 3530

• **Item 3 – Região 3**

Núm.	Municípios	Área (m2)	Local/Zona	Endereço	Telefone
24	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	289,47	56, 103	Rua 2850, N. 470, Ed. San Salvatore - 88330-363	47 33674526
25	BALNEÁRIO PIÇARRAS	306,57	68	Avenida Getúlio Vargas, nº 123 - Centro - 88380-000	47 3345 1155
26	BLUMENAU	322	3, 88	Praça Victor Konder, 60, Fórum Universitário - 89010-150	47 3326 4850
27	BRUSQUE	255,59	5, 86	Rua Humberto Mattioli, 78, Centro, 88350-140	47 3396 6215
28	GASPAR	110	64	Rua Jackceia de Andrade, N. 66 - 89110-000	47 3332 1256
29	IBIRAMA	205,11	14	Rua Doutor Getúlio Vargas, 560 - Sala Térrea - 89140-000	47 3357 3522
30	INDAIAL	172,24	15	Rua Marechal Floriano Peixoto, 35, Edifício Menke, Loja 10 - 89130-000	47 3333 3011
31	ITAJAÍ	490,80	16, 97	Avenida José Eugenio Muller, 406 – 88303-170	47 3346 3531
32	ITAPEMA	274,90	91	Avenida Nereu Ramos, N. 1180 - 88220-000	47 3268 0605
33	ITUPORANGA	173	39	Rua Major Generoso, 45 – Térreo – 88400-000	47 3533 1605
34	RIO DO SUL	373	26, 102	Rua Júlio Roussenq Filho, 265 - 89160-000	47 3521 4803
35	TAIÓ	220	46	Rua Padre Eduardo, 600 - 89190-000	47 3562 0198
36	TIMBÓ	168,50	32	Travessa Heinrich Eilers, 172, esq. com a Rua Duque de Caxias	47 3382 2837
37	TROMBUDO CENTRAL	120,57	57	Rua Getúlio Vargas, 411 - 89176-000	47 3544 0587
38	NAVEGANTES	300	106	R. Anibal Gaya, N. 525, CEP: 88370-474	47 3319 2252

• **Item 4 – Região 4**

Núm.	Municípios	Área (m2)	Local/Zona	Endereço	Telefone
39	CANOINHAS	200	8	Rua Marechal Floriano, 959. - 89460-000	47 3622 3793

40	GUARAMIRIM	200	60	Rua 28 de Agosto, 2000 - 89270-000	47 3373 0243
41	ITAIÓPOLIS	140	38	Rua Carril Pflanze, N. 69, Centro - 89340-000	47 3652 2791
42	JARAGUÁ DO SUL	417,02	17, 87	R. Ângelo Schiochet, N. 90, Centro - 89251-000	47 3275 1183
43	JOINVILLE	689	19, 76, 95, 96, 105	Rua Jaguaruna, 38 - 89201-450	47 3433 6433
44	MAFRA	112	22	Avenida Cel. José Severiano Maia, 548 - 89300-000	47 3642 5987
45	PAPANDUVA	92,54	81	Rua Nereu Ramos, 2983, Salas 10 e 11 - 89370-000	47 3653 2292
46	PORTO UNIÃO	170	25	Rua Matos Costa, 344 - 89400-000	42 3523 3332
47	RIO NEGRINHO	94	74	Rua Prefeito Hugo Fischer, 242, Sala 2 - 89295-000	47 3644 1838
48	SÃO BENTO DO SUL	186,52	30	Rua Henrique Schwarz, nº 554, Sala s/n, Centro - 89280-115	47 3633 4236
49	SÃO FRANCISCO DO SUL	207,00	27	Rua Barão do Rio Branco, 377, Sl. 301 - 89240-000	47 3444 1355

• **Item 5 – Região 5**

Núm.	Municípios	Área (m2)	Local/Zona	Endereço	Telefone
50	ANITA GARIBALDI	114,65	52	Avenida Eduardo Salmoria, 485 - 88590-000	49 3543 0322
51	BOM RETIRO	107,39	4	Rua Anita Garibaldi, 343, Loja 01, Térreo. - 88680-000	49 3277 0575
52	CAÇADOR	199,73	6	Rua Victor Baptista Adami, 919, Sala 01 - 89500-000	49 3567 0725
53	CAMPOS NOVOS	70	7	Rua Coronel Farrapo, 428 - 89620-000	49 3541 1104
54	CURITIBANOS	197,51	11	Avenida Advogado Sebastiao Calomeno, 140 - 89520-000	49 3241 0533
55	FRAIBURGO	141,28	77	Rua Albano Burguer, 45, Sala 03 - 89580-000	49 3246 3013
56	LAGES	257	21, 93, 104	Avenida Belizário Ramos, 3800 - 89805-018	49 3222 8317
57	SANTA CECÍLIA	157,5	51	Avenida XV de Novembro S/N esq. Antonio Carlos de Medeiros 531 Sl 01 - 89540-000	49 3244 2562
58	SÃO JOAQUIM	349,77	28	Rua Boanerges Pereira de Medeiros, n. 13 - 88600-000	49 3233 2088
59	TANGARÁ	68,45	47	Avenida Irmãos Piccoli, N. 220, Sala 07, Centro - 89642-000	49 35321005

60	VIDEIRA	201	36	Rua Saul Brandalise, s/n, Edifício São Francisco, Sala 3 Bairro Dois Pinheiros – CEP 89560-000	49 3533 2378
----	---------	-----	----	--	--------------

• **Item 6 – Região 6**

Núm.	Municípios	Área (m2)	Local/Zona	Endereço	Telefone
61	ABELARDO LUZ	120	71	Rua Pe. Joao de Smedt, 1274 Terreo - Forum - 89830-000	49 3445 4625
62	CAMPO ERÊ	125	69	Rua Osvaldo Dário Dall'igna, N. 794, Sala 2, - 89980-000	49 36551225
63	CAPINZAL	90	37	Rua Narciso Barison, 171 - 89665-000	49 35552459
64	CHAPECÓ	546,59	35, 94	Avenida Nereu Ramos, 1841E, Quadra 291, Lote 05, Centro – Chapecó/SC CEP: 89805-018	49 3323 5445
65	CONCÓRDIA	285	9, 90	Rua Ângelo Ari Biezu, N. 69, Térreo, Cond. Juan Luis - 89700-000	49 3444 7198
66	DIONÍSIO CERQUEIRA	257	50	Avenida Santa Catarina, n. 218, Centro – CEP 89950-000	49 3644 0446
67	ITAPIRANGA	158,40	65	Rua São Bonifácio, n. 280, Sala 01, Centro – CEP: 89896-000	49 33661822
68	JOAÇABA	210	18, 85	Avenida XV de Novembro, 12 - Térreo - Sala 02 - 89600-000	49 3522 1246
69	MODELO	165	83	Rua Xv de Novembro, 476 - 89872-000	49 3365 3504
70	MARAVILHA	163,59	58	Avenida Anita Garibaldi, 1012, Sala 01 - 89874-000	49 3664 0856
71	PALMITOS	206,43	41	Rua Visconde do Rio Branco, 932, Sala 2 - 89887-000	49 3647 0539
72	PINHALZINHO	154,47	66	Avenida Capitão Anizio, 1.037 - 89870-000	49 3366 1822
73	PONTE SERRADA	100	63	Avenida XV de Novembro, N. 86, Sala 2, Edifício Marafon - 89683-000	49 3435 0004
74	QUILOMBO	80,14	78	Avenida Cel Ernesto Bertaso 1300 SI5 Ed Dom Victório - 89850-000	49 3346 3361
75	SÃO CARLOS	260	70	Rua La Salle, 228, Centro - 89885-000	49 3325 4038
76	SÃO LOURENÇO DO OESTE	268,35	49	Travessa São Pedro, n. 1085, Galeria Bela Vista, Bairro Centro – - 89990-000	49 33441255
77	SÃO MIGUEL DO OESTE	153,10	45	Rua Marquês do Herval, 977, Edifício Leolino Baldissera - 89900-000	49 3621 1016

78	SEARA	233,72	61	Rua Sétimo Casarotto, N. 98. Sala 2. - 89770-000	49 3452 4763
79	XANXERÊ	206	43	Travessa Ernesto Carmelli, 55, Sala 01 - 89820-000	49 3433 5056
80	XAXIM	180	48	Rua Rio Grande, N. 653 - 89825-000	49 3353 1358

1.2. Requisitos técnicos

1.2.1. O serviço de desinsetização abrange principalmente a prevenção contra incidência de baratas, formigas e aranhas.

1.2.2. Devem ser realizadas duas aplicações de desinsetização e desratização, conforme abaixo detalhado:

a) a primeira aplicação deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da autorização da Seção de Manutenção Predial;

b) a segunda aplicação será realizada após completados 6 (seis) meses da primeira aplicação;

b.1) completados o período de 6 (seis) meses acima mencionado, a empresa terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a conclusão da segunda aplicação, a contar do recebimento da autorização emitida pela Seção de Manutenção Predial.

1.2.3. Nos ambientes internos deverá ser utilizado gel com o princípio ativo "Imidacloprid", de modo que não haja empecilhos para posterior ocupação. Nos ambientes externos deverá ser realizada a pulverização do produto nas áreas críticas definidas pelo aplicador, sendo obrigatória a aplicação no interior das caixas de gordura, de esgoto e ralos.

1.2.4. A desratização deverá se dar através do uso de iscas e, se necessário, pó de contato. As iscas utilizadas na desratização deverão possuir poder fulminante e impedir que os animais mortos exalem odor decorrente de decomposição.

1.2.5. A constatação da qualidade dos serviços especializados deve se dar durante a execução contratual, com atendimento aos procedimentos técnicos específicos e tendo como efeito a ausência de formigas, baratas, aranhas, e ratos, nos imóveis sob a responsabilidade do TRESC após a realização dos serviços e no período de garantia de 6 (seis) meses para cada uma das duas aplicações.

1.2.6. Os serviços deverão estar em conformidade com a RDC n. 52/MS/ANVISA, de 22 de outubro de 2009 e a Portaria n. 0021/SES, de 04 de janeiro de 1996, Normas ABNT 15584-1/2008 (Controles de vetores e pragas urbanas – Terminologia) e 15584-2/2008 (Controles de vetores e pragas urbanas – Manejo integrado), além das demais orientações dos fabricantes e legislação vigente, no que couber.

1.3. Dinâmica de Execução, Etapas e Cronograma

1.3.1. Os serviços deverão ser previamente agendados, devendo ser executados de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e finais de semana, de modo a não interferir nas atividades da Justiça Eleitoral durante o expediente.

1.3.2. As áreas aproximadas dos imóveis e respectivas localizações estão indicadas no subitem 1.1 deste Contrato.

1.3.3. Caso haja mudança no endereço dos Cartórios a empresa deverá executar os serviços nos novos endereços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 043/2020, de 21/07/2020, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 21/07/2020, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, o valor total de:

- a) R\$ 2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais), referente aos serviços nos imóveis da Região 1;
- b) R\$ 2.610,00 (dois mil, seiscentos e dez reais), referente aos serviços nos imóveis da Região 2;
- c) R\$ 2.099,00 (dois mil, noventa e nove reais), referente aos serviços nos imóveis da Região 3;
- d) R\$ 2.689,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais), referente aos serviços nos imóveis da Região 4;
- e) R\$ 3.410,00 (três mil, quatrocentos e dez reais), referente aos serviços nos imóveis da Região 5;
- f) R\$ 4.849,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais), referente aos serviços nos imóveis da Região 6.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira em todos os imóveis do TRESC listados na Cláusula Primeira, será conforme abaixo detalhado:

a) a primeira aplicação deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da autorização da Seção de Manutenção Predial;

b) a segunda aplicação será realizada após completados 6 (seis) meses da primeira aplicação;

b.1) completados o período de 6 (seis) meses acima mencionado, a empresa terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a conclusão da segunda aplicação, a contar do recebimento da autorização emitida pela Seção de Manutenção Predial.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total contratado ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total contratado ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

6.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total

contratado ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado for superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

6.1.3. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 78 – Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2020NE000758, em 22/07/2020, no valor de R\$ 18.617,00 (dezoito mil, seiscentos e dezesete reais).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe

da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior imediato, referente aos Edifícios Sede e Anexos I e II, o Almoxarifado, o Depósito de Móveis e o Depósito de Urnas, e pelo(s) respectivo(s) Chefe(s) de Cartório, ou seu(s) substituto(s), em conjunto ou individualmente, em relação aos Cartórios Eleitorais,

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio dos **Gestores do Contrato**, quais sejam, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto nos edifícios Sede, Anexo I, Anexo II, Depósito de Móveis e Depósito de Urnas, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.1. Em relação aos Cartórios Eleitorais, a fiscalização ficará diretamente a cargo dos respectivos Chefes de Cartório, de forma individual ou coletiva, ou seus substitutos.

A Fiscalização terá autoridade para:

- a) Solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
- b) Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- c) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços.
- d) Determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRESC.

9.2. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

9.3. Os fiscais deverão manter o comprovante de execução dos serviços, fornecido pela Contratada, para fins de comprovação futura das datas respectivas, quando da emissão das atestações.

9.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial SMP/TRESC, pelo telefone (48) 3251-3785.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 043/2020 e em sua proposta;

10.1.2. enviar previamente a relação dos funcionários encarregados da execução dos serviços para fins de autorização de acesso às unidades da sede do TRESC (para o e-mail cis-smp@tre-sc.jus.br);

10.1.3. realizar duas aplicações de desintetização e desratização em todos os imóveis do TRESC listados no Anexo II, conforme abaixo detalhado:

a) a primeira aplicação deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da autorização da Seção de Manutenção Predial;

b) a segunda aplicação será realizada após completados 6 (seis) meses da primeira aplicação;

b.1) completados o período de 6 (seis) meses acima mencionado, a empresa terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a conclusão da segunda aplicação, a contar do recebimento da autorização emitida pela Seção de Manutenção Predial;

10.1.4. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

10.1.5. fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;

10.1.6. assegurar que seus empregados trabalhem uniformizados e com crachá de identificação durante a realização dos serviços;

10.1.7. executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, bem como provê-los com equipamentos de proteção individual, inclusive em relação aos profissionais que serão destacados pelo TRESC para acompanhamento dos serviços;

10.1.8. executar os serviços em conformidade com a RDC n. 52/MS/ANVISA, de 22 de outubro de 2009 e a Portaria n. 0021/SES-SC, de 04 de janeiro de 1996;

10.1.9. utilizar produtos domissanitários com registro no Ministério da Saúde, não corrosivos, incolores de ação tóxica de baixo risco ao ser humano, de longo efeito residual. As iscas usadas devem conter substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir ingestão accidental;

10.1.10. fazer a aplicação interna e externa na mesma data agendada para realização dos serviços, salvo em casos de força maior, onde deverá ser agendada nova data para conclusão do serviço sem ônus para Contratante;

10.1.11. prestar garantia dos serviços pelo período de 6 (seis) meses para cada aplicação, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESC;

10.1.12. executar novamente os serviços, dentro do prazo de garantia, às suas expensas, no todo ou em parte, caso não apresentem os resultados esperados, em até 10 dias úteis contados da notificação do gestor do contrato;

10.1.13. fornecer comprovante de execução dos serviços, que deverá conter, no mínimo: nome do contratante; endereço do(s) imóvel(is) onde foram realizados os serviços; praga(s) alvo; grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s); nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área; nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho correspondente; data da execução; número do telefone do centro de informação toxicológica mais próximo; e endereço e telefone da contratada;

10.1.13.1. o comprovante/certificado deverá ser afixado em local visível em cada edificação;

10.1.14. executar o serviço nas dependências de cada imóvel, conforme indicado no Anexo I do Projeto Básico / Termo de Referência, ou, no novo endereço se houver mudança, devendo agendar previamente com a Seção de Manutenção Predial, em relação aos prédios Sede e Anexos I e II, o Almoxarifado, o Depósito de Móveis e o Depósito de Urnas, e, com os respectivos Chefes de Cartório, em relação às Zonas Eleitorais;

10.1.15. utilizar produtos e materiais de primeira qualidade e que não ofereçam riscos à saúde humana;

10.1.16. recomendar aos respectivos gestores do contrato, quando for o caso, a adoção de ações para combate a infestações específicas, bem como a eles relatar toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, registrando todas as informações necessárias para seu esclarecimento;

10.1.17. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC;

10.1.18. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.19. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência da Contratante; e

10.1.20. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 043/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

11.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- k) não entregar a amostra de produto ofertado.

11.2.1. Para os fins do contido na alínea “h” da subcláusula 11.2, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto desta contratação sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do(s) item(s) em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 21 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JULIANA DA SILVA REICHERT
PROPRIETÁRIA